



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.610/2015.

Dispõe sobre Autorização de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos Integrantes do Programa “**MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**”, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “**Bolsa Auxílio Moradia**” e “**Bolsa Auxílio Alimentação**” aos médicos integrantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 2.º A “**Bolsa Auxílio Moradia**” compreenderá o valor mensal de R\$1.300,00 (um mil trezentos reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A “**Bolsa Auxílio Moradia**” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “**Mais Médicos**” atuar no Município de Juína.

Art. 3.º A “**Bolsa Auxílio Alimentação**” compreenderá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A “**Bolsa Auxílio Alimentação**” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “**Mais Médicos**” atuar no Município de Juína.

Art. 4.º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise e concessão ou revogação da “**Bolsa Auxílio Moradia**” e da “**Bolsa Auxílio Alimentação**” de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Os recursos para cobertura, correrão por conta do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **19 de novembro de 2015.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



Art. 6.º Altera os incisos II, III e IV, do artigo 242 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 242. (...)

II - à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º dia após o vencimento;
III - à multa de 2% (dois ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31.º até o 90.º dia após o vencimento;
IV - à multa de 3% (três ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, após o 91.º dia do vencimento;

Art. 7.º Altera alíneas "a", "b" e "c", do artigo 255 da Lei nº 1.046/2008:
Art. 255. (...)

a) à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º (trigésimo) dia após o vencimento;
b) à multa de 2% (dois ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31.º (trigésimo primeiro) até 90.º (nonagésimo) dia após o vencimento;
c) à multa de 3% (três ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91.º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;

Art. 8.º Altera o inciso II, item 2.1 no artigo 279 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 279. (...)

II - Micro Empreendedor Individual, atividade com portas abertas, do acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 1.174/2010 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, observada na seguinte faixa:

2.1 - com 01 empregado	anual	01 UFM
------------------------	-------	--------

nº 1.046/2008:

Art. 9.º Altera o caput e acrescenta alíneas "a" e "b" no artigo 283 da Lei

Art. 283. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa, poderão ter suas mercadorias apreendidas.

a) as mercadorias perecíveis, apreendidas e apresentarem vestígios de deterioração constada após exames realizados pela Vigilância Sanitária, serão inutilizadas;
b) as mercadorias apreendidas serão removidas para local disponibilizado pela Administração Municipal e devolvidas após a regularização do pagamento da taxa e multa devidas, vedada a devolução sem o pagamento, não efetuada o pagamento poderá ser doada para instituições filantrópicas do Município;

Lei nº 1.046/2008:

Art. 10.º Altera a redação das alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 303 da

Art. 303. (...)

a) à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º dia da data do vencimento;
b) à multa de 2% (dois ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, do 31.º (trigésimo primeiro) ao 90.º (nonagésimo) dia da data do vencimento;
c) à multa de 3% (três ponto percentual) a partir do 91.º (nonagésimo primeiro) dia da data do vencimento;

nº 1.046/2008:

Art. 11.º Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 309 da Lei

Art. 309. (...)

a) à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º (trigésimo) dia após o vencimento;
b) à multa de 2% (dois ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31.º (trigésimo primeiro) até 90.º (nonagésimo) dia após o vencimento;
c) à multa de 3% (três ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91.º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;

Art. 12.º Acrescenta o inciso VIII no artigo 331 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 331. (...)

VIII. Os Autos de Infração lavrados por meio eletrônico dispensam assinatura do atuante, sua autenticidade conforme através de Código de Verificação;

Lei nº 1.046/2008:

Art. 13.º Acrescenta os incisos IV, alíneas "a" e "b" e V no artigo 332 da

Art. 332. (...)

IV - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

V - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância do que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou cancela;

Art. 14.º Altera a redação do artigo 376 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 376. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, através de regulamento;

Art. 15.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, 19 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.609/2015.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Juína/MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Juína, atendendo dispositivos legais e exigências da presente lei.

Art. 2.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é o órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo próprio órgão ou entidade executiva ou outro órgão conveniado, nos termos do artigo 24, inciso VIU do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta por três integrantes, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
II - um representante da sociedade juinenso, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT, Subseção de Juína;
III - um representante do órgão competente para impor penalidade.

§1º Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.

§2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§3º É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§4º: O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 4.º O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 6.º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.610/2015.

Dispõe sobre Autorização de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos Integrantes do Programa "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos médicos integrantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2.º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$1.300,00 (um mil trezentos reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A "Bolsa Auxílio Moradia" terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Juína.

Art. 3.º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Juína.

Art. 4.º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise e concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Os recursos para cobertura, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.612/2015.

Dispõe sobre a Alteração no Anexo I da Lei nº. 1.479/2013, que dispõe sobre a Tarifa de Esgotamento Sanitário do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - DAES-JUÍNA, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado as Tabelas constantes no Anexo I Lei nº. 1.479/2013 de 06 de Dezembro de 2013, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 19 de Novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI N.º 1.612/2015

Para apuração do consumo estimado em m³, para categoria Residencial, Comercial e Industrial dos usuários do sistema de distribuição de água pública, a tarifa de esgoto será calculada no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa da água tratada fornecida, para os não são usuários dos serviços de fornecimento de água tratada, será levada em consideração a área coberta em m² do imóvel para fins de estimar o valor do consumo.

1. CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de ordem	Padrão Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Mínimo		Até 80	01	10
2	Popular		81 a 160	02	15
3	Médio		161 a 200	03	20
4	Especial		Acima de 200	04	25

2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 - Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de ordem	Padrão Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Mínimo		Até 80	01	10
2	Popular		81 a 160	02	15
3	Médio		161 a 200	03	20
4	Especial		Acima de 200	04	30

2.2 - Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de ordem	Padrão Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Popular		Até 80	01	30
2	Especial		Acima de 81	02	50

•Serão considerados economias comerciais os seguintes casos:
-Posto de Lavagem ou abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);

-Hotel, cada 81m²;
-Hospitais e Casas de Saúde;

3. CATEGORIA INDUSTRIAL
3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

Nº de ordem	Padrão Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Popular		Até 100	01	10
2	Médio		101 a 150	02	20
3	Especial		Acima de 151	03	30

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

Nº de ordem	Padrão Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Médio		Até 80	04	50
2	Especial		81 Acima	06	90

3.2.2 Construção em Geral

Nº de ordem	Padrão Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Popular		Até 80	01	10
2	Médio		81 a 120	02	20
3	Especial		121 acima	03	30

LEI N.º 1.613/2015

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de fornecimento de água do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - DAES-JUÍNA, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os valores das Tarifas de fornecimento de água do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - DAES-JUÍNA, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. O reajuste que trata o artigo I, vigorará a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 19 de Novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI N.º 1.613/2015